

PORTARIA Nº 146 DE 15 DE ABRIL DE 1994

(Publicada no Diário Oficial de 16 e 17/04/1994)

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de sistematizar o mecanismo de emissão de Ordens de Serviço e visando:

1. munir os prepostos fiscais com o maior número possível de informações acerca da empresa a ser fiscalizada;
2. direcionar a ação fiscal para os contribuintes que apresentam indícios de sonegação, com base nos dados constantes do sistema;
3. criar, em meio magnético, um histórico das fiscalizações por contribuinte;
4. dispor de dados gerenciais de programação e execução fiscal.

RESOLVE

Art. 1º As Ordens de Serviço (OS) para execução de auditorias fiscais em estabelecimentos, a partir de maio do corrente, deverão ser emitidas através do Sistema de Gerenciamento Fiscal - (SGF), componente do SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – SIDAT.

Art. 2º As senhas de acesso ao sistema serão fornecidas aos Inspetores Fazendários, e para os casos previstos no Art. 4º, aos Delegados Regionais.

Art. 3º Acompanhará a OS o formulário Resultado da Fiscalização, a ser preenchido pelo Auditor Fiscal e devolvido à Inspetoria da Fazenda, após a conclusão da auditoria, para fechamento da Ordem de Serviço.

§ 1º Deverão ser consignados no Resultado da Fiscalização todos os exercícios não prescritos já homologados, para compor o histórico da fiscalização do contribuinte.

§ 2º Fica vedada a abertura de OS para Auditor Fiscal que não apresentar o Resultado de Fiscalização correspondente às emitidas no mês anterior, salvo na hipótese prevista no Art. 4º.

§ 3º É vedado alterar dados do Resultado da Fiscalização, salvo por autorização expressa do Inspetor Fazendário, emitida com base em justificativa fundamentada.

Art. 4º Poderá ser prorrogada, por autorização do Delegado Regional, OS destinada a Programação Especial de Fiscalização de Tributos, conforme definido no art. 6º, II, do Decreto nº 66 de 17 de maio de 1991 e art. 3º da Portaria nº 1.006 de 24 de maio de 1991.

Art. 5º O período a ser fiscalizado deverá corresponder ao primeiro exercício não prescrito posterior ao último homologado, salvo casos especiais autorizados pelo Inspetor Fazendário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.